CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 073/11
Folha 002
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 40 **/Gab/11** 10 **de** Março **de 2011**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1517 de 10 de Março de 2011, que "ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 047
Recebido em 10/03/11
Às 13:35 Horas

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071/11
Folha 003
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 272

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1517 de 10 de Março de 2011, que "ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, estender para outras categorias funcionais, a concessão de gratificação de produtividade.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de Março de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071/11
Folha 004
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 1517 **DE** 10 **DE** Março **DE 2011**

"ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n. 1270, de 08 de agosto de 2007, e todas as suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, seja ele estatutário ou celetista, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:**
>
> **I – Motorista de veículo de passeio ou utilitário;**
> **II – Motorista de caminhão ou similar;**
> **III – Motorista de ambulância;**
> **IV – Operador de Máquina Pesada;**
> **V – Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;**
> **VI – Agente de Controle e Fiscalização;**
> **VII – Oficial de Mecânica de Veículo Leve;**
> **VIII – Oficial de Mecânica e Funilaria;**
> **IX – Soldador;**
> **X – Oficial de Mecânica Pesada;**
> **XI – Borracheiro;**
> **XII – Oficial de Obras e Instalações;**
> **XIII – Pedreiro;**
> **XIV – Servente de Pedreiro;**
> **XV – Oficial de Carpintaria e Marcenaria;**
> **XVI – Eletricista;**
> **XVII – Engenheiro;**
> **XVIII – Trabalhador Braçal e/ou Serviços Gerais**
> **XIX – Agente Comunitário de Saúde;**
> **XX – Nutricionista;**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071/11
Folha 005
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

XXI – Procurador do Município;
XXII – Agente Administrativo;
XXIII – Psicólogo;
XXIV – Assistente Social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 Contra 0
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 14 de 03 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 20:45
Em 14 de 03 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 073/
Folha 006
Assinatura

LEI Nº 1370, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As gratificações de que trata o art. 10 e incisos da Lei 491, de 08 de abril de 1994, com as alterações posteriores, passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º. Será concedida gratificação, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, pertencente às seguintes categorias funcionais e nos seguintes limites:

I. Motorista de veículo de passeio ou utilitário: até 50%;
II. Motorista de caminhão ou similar: até 80%;
III. Motorista de ambulância: até 90%;
IV. Operador de Máquina Pesada: até 80%;
V. Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária: até 80%;
VI. Agente de Controle e Fiscalização: até 80%;
VII. Oficial de Mecânica de Veículo Leve: até 80%;
VIII. Oficial de Mecânica e Funilaria: até 80%;
IX. Soldador: até 80%;
X. Oficial de Mecânica Pesada: até 80%;
XI. Borracheiro: até 80%;
XII. Oficial de Obras e Instalações: até 70%;
XIII. Pedreiro: até 70%;
XIV. Servente de Pedreiro: até 50%;
XV. Oficial de Carpintaria e Marcenaria: até 50%;
XVI. Eletricista: até 80%;
XVII. Engenheiro: até 80%;
XVIII. Trabalhador braçal e/ou Serviços Gerais: até 80%.

Art. 3º. As gratificações de que trata esta Lei, com suas alterações posteriores, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, onde serão estabelecidos os critérios para a concessão, sempre obedecendo ao limite máximo previsto.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071/07
Folha 007
Assinatura

Parágrafo único. O Decreto de que trata o artigo, deverá prever também os casos em que não serão devidas as gratificações e os casos em que ocorrerão as reduções nas concessões.

Art. 4º. As gratificações de que trata esta Lei, com suas alterações posteriores, serão devidas aos servidores que se encontrarem no efetivo exercício de sua função.

Parágrafo único. Consideram-se efetivo exercício, os afastamentos decorrentes:

a) férias;
b) casamento;
c) luto;
d) licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviços, desde que a licença não seja superior a trinta dias;
e) licença-prêmio;
f) de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou secretariado;
g) outros que forem dispostos no regulamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de agosto de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 075/09
Folha 008
Assinatura

LEI Nº 1487 , DE 15 DE Setembro DE 2009.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1270 de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar em conformidade com esta Lei.

Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:

I. Motorista de veículo de passeio ou utilitário
II. Motorista de caminhão ou similar;
III. Motorista de ambulância;
IV. Operador de Máquina Pesada;
V. Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;
VI. Agente de Controle e Fiscalização;
VII. Oficial de Mecânica de Veículo Leve;
VIII. Oficial de Mecânica e Funilaria;
IX. Soldador;
X. Oficial de Mecânica Pesada;
XI. Borracheiro;
XII. Oficial de Obras e Instalações;
XIII. Pedreiro;
XIV. Servente de Pedreiro;
XV. Oficial de Carpintaria e Marcenaria;
XVI. Eletricista;
XVII. Engenheiro;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 027/2
Folha 009
Assinatura

XVIII. Trabalhador braçal e/ou Serviços Gerais;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2009.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de Dezembro de 2009

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071/11
Folha 050
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1660 DE 18 DE fevereiro DE 2011

"ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n. 1270, de 08 de agosto de 2007, e todas as suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, seja ele estatutário ou celetista, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:**
>
> **I – Motorista de veículo de passeio ou utilitário;**
> **II – Motorista de caminhão ou similar;**
> **III – Motorista de ambulância;**
> **IV – Operador de Máquina Pesada;**
> **V – Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;**
> **VI – Agente de Controle e Fiscalização;**
> **VII – Oficial de Mecânica de Veículo Leve;**
> **VIII – Oficial de Mecânica e Funilaria;**
> **IX – Soldador;**
> **X – Oficial de Mecânica Pesada;**
> **XI – Borracheiro;**
> **XII – Oficial de Obras e Instalações;**
> **XIII – Pedreiro;**
> **XIV – Servente de Pedreiro;**
> **XV – Oficial de Carpintaria e Marcenaria;**
> **XVI – Eletricista;**
> **XVII – Engenheiro;**
> **XVIII – Trabalhador Braçal e/ou Serviços Gerais**
> **XIX – Agente Comunitário de Saúde;**
> **XX – Nutricionista;**

Juan Alex Tortoni
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071/17
Folha 01
Assinatura

XXI – Procurador do Município;
XXII – Agente Administrativo.

Art. 2º. Fica expressamente revogada a Lei n. 1425, de 20 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Estado de Rondonia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oe
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Contadoria

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Receita Corrente Líquida

	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Total
	jan/11	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	
RECEITA	3.857.990,05	3.583.757,74	3.373.783,39	3.475.422,93	3.459.373,01	3.619.709,14	4.514.027,48	3.827.475,67	3.576.459,78	3.734.533,95	5.779.828,22	4.856.800,72	47.659.162,08
PACS	-67.116,00	-57.939,00	-57.288,00	-57.288,00	-57.288,00	-52.080,00	-54.684,00	-59.892,00	-61.194,00	-61.194,00	-67.116,00	-67.116,00	720.195,00
PSF SAUDE BUCAL	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	0,00	21.450,00
PSF MEDICOS	-62.087,50	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-57.600,00	-57.600,00	-57.600,00	849.287,50
DENGUE	0,00	-2.400,00	-2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00
TOTAL	3.726.836,55	3.444.668,74	3.235.345,39	3.339.384,93	3.323.335,01	3.488.879,14	4.380.593,48	3.688.833,67	3.436.515,78	3.613.789,95	5.653.162,22	4.732.084,72	46.063.429,58
Valor da Receita a ser considerado na Folha de Pagamento - EXCLUIDO RECURSOS do PACS, PSF,DENGUE													

Despesa com Pessoal

Deduções	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Total
	jan/11	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	
DESPESA	1.873.361,29	1.862.964,66	2.100.200,33	2.057.150,65	2.325.876,34	2.667.560,88	2.359.364,32	1.832.491,47	2.707.170,08	2.171.419,61	1.928.199,08	2.742.849,92	26.628.608,63
Imposto de renda	64.250,99	61.690,76	65.542,81	63.677,22	76.541,58	75.539,85	67.172,59	66.161,38	63.781,52	58.746,82	76.554,86	145.743,40	885.403,78
PACS	-67.116,00	-57.939,00	-57.288,00	-57.288,00	-57.288,00	-52.080,00	-54.684,00	-59.892,00	-61.194,00	-61.194,00	-67.116,00	-67.116,00	720.195,00
PSF SAUDE BUCAL	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	0,00	21.450,00
PSF MEDICOS	-62.087,50	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-67.200,00	-67.200,00	-76.800,00	-76.800,00	-57.600,00	-57.600,00	-57.600,00	830.087,50
DENGUE	0,00	-2.400,00	-2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00
TOTAL	1.677.956,80	1.662.184,90	1.896.219,52	1.857.435,43	2.113.296,76	2.470.791,03	2.168.357,73	1.627.688,09	2.503.444,56	1.991.928,79	1.724.978,22	2.472.390,52	24.166.672,35
Valor a ser considerado na Folha de Pagamento - EXCLUIDO RECURSOS do PACS, PSF,DENGUE													24.166.672,35

acréscimo 1.041,44

24.167.713,79

Receita corrente Líquida - CRL	46.063.429,58
Despesa com pessoal	24.167.713,79
Limite Prudencial (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 LRF) 51,3%	23.630.539,37
Limite máximo permitido 54%	24.874.251,97
% aplicado até 0 mês de dezembro/2010	**52,47%**
Valor aplicado a maior do limite prudencial 51,30%	**537.174,42**
Valor aplicado a maior do limite Permitido 54%	**-706.538,18**

OBS : ALERTA ao Gestor Municipal quanto ao fato de que o Poder Executivo Municipal ultrapassou o limite Prudencial de 51,30% e Limite máximo de 54% da RCL definido de gastos com pessoal **até Janeiro de 2011**, conforme disposições contidas no art. 59 § 1º, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - no entanto a adoção de medidas preventivas dispostas no art. 22, parágrafo único, I,a V da Lei Complementar nº 101/2000, por haver gastos com despesa de pessoal acima do limite prudencial. Ref. gratificação funcionarios da semas.

CACUCULOS FEITOS COM BASE NA RECEITA E DESPESA CORRENTE LIQUIDA MÊS DE JANEIRO/2011

R$ 24.166.672,35 + 1.041,44 = 24.167.713,79 / 46.063.429,58 > 52,47% Um percentual de aumento de 52,48%-52,47% > 0,01%(Zero, Zero Um) percentuais.

OBS: As receitas foi baseado nas informações de janeiro/2011, uma vez quenão encerramos o mês de Fevereiro/2011.

OURO PRETO DO OESTE-RO, 14 DE MARÇO DE 2011

José Antonio Pereira
Tec. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-1-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 073/11
Folha 04-A
Assinatura